



Decreto n. 191, de 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias em virtude da situação de emergência advinda pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como os decretos expedidos pelo Estado de Alagoas e, também pelo Município de São José da Laje que dispõem sobre a matéria;

CONSIDERANDO, sobretudo, o dever de cuidado para com aqueles que se encontram internados no hospital de campanha para tratamento da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido, até o encerramento das atividades do hospital de campanha montado para tratamento da COVID-19, a veiculação de qualquer tipo de propaganda com a utilização de equipamentos sonoros na Rua Siqueira Campos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 26 de junho de 2020.

BRUNO RODRIGO
VALENCA DE
ARAUJO:04985187445

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGO VALENCA DE
ARAUJO:04985187445
Dados: 2020.06.26 12:22:24 -03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 26/06/2020

[Assinatura]